

V - buscar seu aprimoramento e desenvolvimento profissional, e participar de programas de capacitação oferecidos pela Administração.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Do Ciclo de Avaliação de Desempenho

Art. 12. O ciclo de avaliação de desempenho da GDGA se inicia no primeiro dia útil do primeiro mês do quadrimestre e termina no último dia útil do último mês do quadrimestre.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho do Órgão e da Entidade estabelecer os procedimentos do ciclo de avaliação de desempenho.

Seção II

Da Metodologia de Avaliação

Art. 13. O processo de avaliação de desempenho utilizará a seguinte metodologia de aplicação, a ser utilizada em sistema específico:

I - para a dimensão institucional, medição do cumprimento de metas institucionais, mediante a aplicação de instrumento de avaliação de desempenho do Órgão e da Entidade, de forma coletiva, participativa e cooperativa, por meio do monitoramento e da validação das metas organizacionais pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

II - para a dimensão individual:

a) medição do desempenho do servidor, por meio da aplicação de instrumento de avaliação de desempenho, pelo gestor imediato e seus pares, sobre os aspectos de desempenho técnico e pessoal, de acordo com as atribuições e responsabilidades que o cargo/função exige, durante o ciclo de avaliação de desempenho;

b) medição do desempenho do gestor, por meio da aplicação de instrumento de avaliação de desempenho, pelo gestor imediato e seus pares, sobre os aspectos de desempenho técnico e pessoal, de acordo com os encargos, atribuições e responsabilidades que o cargo/função exige, durante o ciclo de avaliação de desempenho.

Seção III

Da Mensuração da Avaliação de Desempenho

Art. 14. As notas obtidas em cada item da avaliação de desempenho serão estabelecidas, para a dimensão individual, em conceitos de insuficiente (IN), regular (RG), bom (BM) e ótimo (OT), pontuados em percentuais de 10%, 20%, 30% e 40%, respectivamente; e em conceitos de não atende (NA), atende parcialmente (AP) e atende totalmente (AT), pontuados em percentuais de 10%, 30% e 60%, respectivamente, para a dimensão institucional.

Art. 15. A pontuação prevista no artigo anterior será obtida:

I - para a dimensão institucional, pela média da pontuação atribuída ao resultado do trabalho decorrente do alcance das metas institucionais;

II - para a dimensão individual, pela média dos pontos atribuídos para cada item da avaliação.

Seção IV

Da Mensuração da Dimensão Institucional

Art. 16. Para obtenção da nota final do desempenho, a dimensão institucional corresponderá ao máximo de 60% (sessenta por cento) do total máximo de pontos possíveis na escala de 100 (cem) pontos.

Seção V

Da Mensuração da Dimensão Individual

Art. 17. Para obtenção da nota final do desempenho, a dimensão individual corresponderá ao máximo de 40% (quarenta por cento) do total máximo de pontos possíveis na escala de 100 (cem) pontos.

Seção VI

Da Fixação dos Valores por Ponto

Art. 18. A avaliação de desempenho, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA), terá um limite máximo de 100 (cem) pontos e mínimo de 10 (dez) pontos, de acordo com os valores abaixo, estabelecidos no § 4º do art.13 da Lei nº 8.633 de 19 de junho de 2018:

I - para os cargos com graduação de ensino superior: R\$ 11,00 (onze reais);

II - para os cargos de ensino médio: R\$ 4,00 (quatro reais);

III - para os cargos de ensino fundamental: R\$ 3,00 (três reais).
§ 1º Do limite total de pontos da avaliação de desempenho previsto no caput, 60% (sessenta por cento) são destinados à avaliação institucional e 40% (quarenta por cento), para a avaliação individual.

§ 2º Os valores dos pontos serão reajustados no mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Seção VII

Da Fórmula de Cálculo da Avaliação

Art. 19. Para cálculo da avaliação de desempenho nas dimensões institucional e individual, considerar-se-ão as seguintes fórmulas de cálculo:

I - para a dimensão institucional, (metas institucionais), encontra-se o valor médio obtido na avaliação dos conceitos das metas organizacionais utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMIt = C/n$, onde:

VMIt = valor médio institucional (nota média);

C = somatório dos conceitos estabelecidos na escala de conceito; n = número de metas organizacionais estabelecidas pelo respectivo Órgão e Entidade;

II - para a dimensão individual, encontra-se o valor médio obtido na avaliação dos conceitos para os servidores e para os gestores utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMId = C/n$, onde:

VMId = valor médio individual (nota média);

C = somatório dos conceitos dos servidores e dos gestores estabelecidos na escala de conceito;

n = número de itens estabelecidos no instrumento de avaliação utilizado pela SEMAS ou pelo IDEFLOR-Bio;

III - para cálculo do resultado final da avaliação de desempenho, aplicar-se-ão as seguintes fórmulas:

$RFAD = (VMIt + VMId)$, onde:

RFAD = resultado final da avaliação de desempenho;

VMIt = resultado da avaliação de desempenho institucional;

VMId = resultado da avaliação de desempenho individual.

Seção VIII

Apuração e Resultado Final da Avaliação

Art. 20. O prazo para apuração do resultado final da avaliação de desempenho será de até 10 (dez) dias, a contar do término do período da avaliação.

Seção IX

Das Medidas Decorrentes da Avaliação

Art. 21. Os resultados da avaliação de desempenho servirão de subsídios para:

I - pagamento da Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA);

II - programas de treinamento e desenvolvimento profissional;

III - remoção de pessoal;

IV - premiações a serem instituídas no âmbito do Órgão e da Entidade envolvidos;

V - outros mecanismos de valorização profissional.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 22. O pagamento da Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA) será mensal e ocorrerá nos quatro meses subsequentes à realização das avaliações de desempenho institucional e individual.

§ 1º O pagamento da gratificação levará em conta o desempenho do servidor no processo avaliativo e corresponderá ao somatório do total de pontos obtidos pelo servidor nas avaliações de desempenho institucional e individual.

§ 2º A GDGA será paga integralmente a todos os servidores em exercício na SEMAS e no IDEFLOR-Bio que tenham participado do processo de avaliação em pelo menos 3 (três) meses do respectivo quadrimestre, não sendo computado nesses 3 (três) meses o afastamento de que trata o inciso XVI do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

CAPÍTULO VI

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23. Os servidores da SEMAS e do IDEFLOR-Bio submetidos ao processo de avaliação poderão interpor recurso questionando sobre o resultado final da avaliação.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no protocolo da SEMAS ou do IDEFLOR-Bio, no prazo previsto no parágrafo anterior, direcionado à Comissão de Avaliação de Desempenho que, conjuntamente com os gestores do respectivo Órgão ou Entidade, caberá analisar e julgar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A GDGA é devida a todos os servidores, ainda que de outro órgão e/ou instituição, cedidos à SEMAS ou IDEFLOR-Bio e aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, quando em exercício no respectivo Órgão ou Entidade, observando, neste caso, a graduação exigida para o cargo ou a formação do servidor.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº. 2.206, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Facultar o expediente e dispor sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função do *Círio de Nossa Senhora de Nazaré*, a ocorrer no próximo dia 14 de outubro de 2018;

Considerando que o dia 15 de outubro (segunda-feira) é a data subsequente à citada Romaria;

Considerando que o encerramento de ditas comemorações, com a procissão do Recírio, realizar-se-á em 28 de outubro de 2018; RESOLVE:

Art. 1º Facultar, no dia 15 de outubro do corrente ano, o expediente nos órgãos estaduais da administração direta e indireta.

Art. 2º No dia 29 de outubro de 2018 as repartições públicas integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional funcionarão no horário de 13 às 18 horas.

Art. 3º Os órgãos e entidades das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, nos dias mencionados neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA LUIZA SALGADO MARTINS do cargo em comissão de Vice Presidente, código GEP-DAS-011.6, com lotação no Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar MARIA LÚCIA SILVA SOUZA Diretora de Assistência à Saúde, para responder, até ulterior deliberação, pela Vice-Presidência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALESSANDRO BARBOSA PINTO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de outubro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA CRISTINA COUTO SALGADO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de outubro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado